



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.142173/2023-77
RECORRENTE: CLEIDE GONÇALVES CUNHA
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU-PESSOAS VIÚVAS
RELATOR: Eliane Rocha Amaro Netto .

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU PARA PESSOAS VIÚVAS EXERCÍCIO DE 2023. LEI MUNICIPAL No. 8.673/2001, ARTIGO 1º, INCISO IV E ALTERAÇÕES. INDEFERIMENTO EM SEDE DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA POR POSSUIR OUTRO IMÓVEL EM NOME DA RECORRENTE. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DO RECURSO AO TARF. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO NÃO APRESENTADOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. IMÓVEL COM UNIDADE 1 E 2 - COMERCIAL E RESIDENCIAL ADEQUAÇÃO NA LEI ISENTIVA (LEI N.8.673/2001, ART. 1º, III, "C"). RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Apresentou matrícula atualizada do imóvel e declaração de imposto de renda que deu causa ao indeferimento em primeira instância com venda do imóvel em 2021

ACÓRDÃO Nº 135/2024 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **CLEIDE GONÇALVES CUNHA**

ACORDAM os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **conceder provimento parcial** reformando a decisão de primeira instância administrativa e concedendo a isenção do IPTU/taxas de 2023 para a unidade 02-residencial 05010076403720001/002 no

loteamento Jardim Bandeirantes, quadra 53, lote 04 nesta cidade.

Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros: Fabiano Nakanishi, Natália dos Santos Stasiak, Eduardo Luís de Oliveira, Marcelo Moreira Candeloro, Luiz Antônio Adam Dinis de Barros e a Presidente Wanda Yaeko Kono

Londrina, 19 de novembro de 2024.

Eliane Rocha Amaro Netto Wanda Yaeko Kono
RELATORA PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Rocha Amaro Netto, Membro Titular**, em 19/11/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Yaeko Kono, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 21/11/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14264137** e o código CRC **B126DBA2**.

Referência: Processo nº 19.006.142173/2023-77

SEI nº 14264137